



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI**

CONTRATO 82-2017

O MUNICÍPIO DE JARI, inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins, n.º 55, portador do CPF n.º 409.075.700-20 e CI n.º 202.904.6451 a seguir denominada contratante, e a Empresa **UGLIONE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.591.939/0001-84 pessoa jurídica de direito privado, sito AV Angelo Bolson 1445, cidade de Santa Maria RS, neste ato representada por seu representante, senhor José Antônio Pereira Saccol portador do CPF nº 323.535.290-20, a seguir denominada contratada, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições do **DL Nº 25-2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

01-CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA AMBULANCIA S10 ANO 2015, PLACA IWU 3126 DA SEC DE SAÚDE.

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	01	TURBINA COMPRESSOR	3.900,00	3.900,00
02	01	JUNTA COLETOR ESCAPAMENTO	88,88	88,88
03	01	JUNTA TURBINA COMPRESSOR	41,59	41,59
04	01	SERVIÇO PARA TROCA DAS PEÇAS	750,00	750,00

02 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor total das peças ora adquiridos e a prestação de serviço são de **R\$ 4.780,47** (quatro mil setecentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos).

03 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado em até 10 dias, **após a entrega do objeto**, mediante a apresentação da Nota Fiscal eletrônica, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente.

3.1.1 - A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.1.2 - A Nota Fiscal eletrônica deverá ser emitida em moeda corrente do país, em 03 (três) vias, grafadas com dois dígitos após a vírgula.

3.1.3 - O CNPJ da contratada constante da NF deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.1.4 – A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banrisul ou no sicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal, caso não apresente conta bancaria, será efetuado DOC e descontado dos pagamentos devidos pela administração.

3.2 - Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuados, retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pela Administração Municipal ao proponente vencedor, vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

04-CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O prazo de entrega do objeto será de no máximo 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho via fax e deverá ser entregues no parque de máquinas do município de Jari, sem ônus para a prefeitura municipal de Jari.

I- O objeto desta licitação deverá ser entregue no Parque de Máquinas do Município de Jari, em horário de expediente, sendo o transporte e demais despesas por conta e risco da contratada.

II- O ato de recebimento do item contratado depende da sua aceitação, ficando a critério do responsável, designado pelo Prefeito Municipal.

III- O produto será submetido a verificação por servidor competente.

IV- Cabe a contratada a troca, dentro de 05 (cinco) dias úteis, do item que vier a ser recusado, por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos de fabricação, identificado no ato da entrega em período

posterior.

05-CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

O Contratante deverá:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta licitação.

5.1.2 Prestar à Licitante toda e qualquer informação, por esta solicitada.

5.1.3. Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer tipo de sanção.

5.1.4. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

A contratada deverá:

a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer que possam surgir daí decorrente;

b) prestar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município.

c) entregar o objeto da presente licitação de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato;

d) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;

g) arcar com todas as despesas referentes ao objeto desta contratação, inclusive tributos Municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias, bem como obrigações trabalhistas;

h) entregar o objeto do contrato em perfeitas condições de funcionamento, no Parque de Máquinas do Município de Jari, sem ônus para o Município.

06- CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO DE DESPESAS

No valor pago a contratada estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como materiais, empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

07-CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 1%(um por cento) sobre o valor total do objeto por dia de atraso, limitado esta a 07 (sete) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

08-CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

a). Poderá o presente Contrato ser rescindido nos casos e formas expressos nos artigos 77, 78 e 79e 80 da Lei 8.666/93.

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei.

c). Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público.

d). Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, o contratado, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma indenização será devida a. Contratada, em

hipótese de rescisão unilateral por parte do Contratante.

09-CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária.

SECRETARIA MUN DA SAÚDE.

Proj.Ativ 10.301.0012.2.007 Manutenção da Frota da atenção básica

(83) – 3.3.90.30.00.00.00.4011 - Material de Consumo

(85) – 3.3.90.39.00.00.00.4011 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITIVO E DA SUPRESSÃO

Havendo interesse entre as partes poderão aditar o presente contrato, nos moldes da Lei n. 8666/93.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas normas da Lei 8666/93, Código Civil e Código do Consumidor e suas alterações posteriores.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado a **DL Nº 25-2017**, a proposta do vencedor e à Lei nº 8666/93.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

O objeto do presente contrato tem a **garantia de 06 (seis) meses quanto a vícios ocultos ou defeito da coisa**, ficando a contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como o Código de Defesa do Consumidor, em razão da relação de consumo existente no caso em tela.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGENCIA;

O presente contrato terá vigência de 01 (um) meses, contados a partir de sua assinatura.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS VICIOS

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem

vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

Jari 08 de novembro de 2017

LUCAS SAMPAIO VON MUHLEN

ASSESSOR JURIDICO

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA SACCOL
MUNICIPIO DE JARI UGLIONE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Testemunhas _____